

448, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos no citado Regimento.

CONSIDERANDO, que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 32ª Sessão Ordinária, realizada na data de 29/08/2017, à maioria dos votantes, decidiu que a juntada de documentos com a finalidade de atualização de dados dos candidatos aos concursos de promoções/remoções junto a Secretaria de Recursos Humanos, para fins de confecção de certidão de instrução dos processos de inscrição, terão como marco o prazo final de inscrição no edital respectivo, ficando os documentos apresentados fora do prazo final de inscrição no edital, para instrução nos concursos posteriores.

Os Membros do Ministério Público interessados em REMOÇÃO (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiquidade da Entrância Intermediária) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER FORMALIZADO MEDIANTE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista no art. 39, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução. Os documentos anexados aos assentos funcionais somente serão considerados, para fins de instrução no certame, se juntados dentro do mesmo prazo de inscrição do(s) presente(s) Edital(is).

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2019. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Sandra Viana Pinheiro), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Plácido Barroso Rios) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Súmula Nº 08/2019 ao 022/2019

Fortaleza, 22 de abril de 2019

SÚMULAS

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 48, inciso XXXIV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, c/c os arts. 12, inciso XXXI e 80, § 1º, de

seu Regimento Interno, conforme deliberado por ocasião de suas 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, realizadas nos dias 04/02, 12/03 e 22/04/2019, resolve aprovar as Súmulas, abaixo relacionadas:

ASSUNTO : PROCEDIMENTO

Súmula 008/2019

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. DUPLICIDADE. PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO OU MAIS AMPLO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, III, DA RES. OECPI 036/2016.

Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial quando constatada a existência de outro cujo objeto seja idêntico ou mais amplo, desde que o procedimento principal esteja devidamente instruído.

ASSUNTO : EDUCAÇÃO

Súmula 009/2019

DIREITO À EDUCAÇÃO, REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE

ENSINO. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado para verificar a regularidade quanto ao funcionamento de unidade de ensino de qualquer natureza, no âmbito deste Estado, caso, no transcurso da investigação constata-se a efetiva adequação do referido estabelecimento educacional às exigências das autoridades competentes ou o encerramento de suas atividades, nos termos das normas definidoras das Diretrizes e Bases da Educação e, quando a hipótese corresponda à temática de interesse individual.

ASSUNTO: IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Súmula 010/2019

IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ABRIGO. REGULARIZAÇÃO OU ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado para apurar as condições de funcionamento de abrigo destinado a idoso, a deficiente, à criança ou a adolescente se, no curso das investigações, ficar comprovada a regularização dos serviços prestados ou o encerramento definitivo das atividades dos estabelecimentos.

Súmula 011/2019

IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA OUTRO ESTADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado para apurar notícia de situação de risco vivenciada por idoso, criança e/ou adolescente ou pessoa com deficiência se, no curso das investigações, ficar constatada a mudança de domicílio para outro Estado da Federação do Brasil, dos tutelados pelas Leis Federais nºs 10.741/03, 8.069/90 e 7.853/89, comunicando-se o fato ao Ministério Público competente.

Súmula 012/2019

IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FALECIMENTO.

Inexistindo nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório instaurado pelo Ministério Público indícios de crime praticado em detrimento de idoso, criança, adolescente ou deficiente, o seu falecimento por causas naturais encerra a investigação, devendo ser homologado por despacho monocrático o arquivamento promovido pelo Promotor de Justiça.

Súmula 013/2019

IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SITUAÇÃO DE RISCO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS.

Merece homologação por despacho monocrático promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado para apurar notícia de risco a idoso, deficiente, à criança ou a adolescente se, no curso das investigações, após esgotadas todas as diligências, ficar comprovada a impossibilidade de localização e/ou identificação das vítimas das violações aos direitos previstos nas Leis Federais nºs. 10.741/03, 8.069/90 e 7.853/89.

Súmula 014/2019

IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PERDA DO

OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas federais, estaduais ou municipais voltados ao atendimento do público infantojuvenil/idoso/deficiente se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento.

Súmula 015/2019

IDOSO, INFÂNCIA E JUVENTUDE OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS**ESPECIALIZADAS: Merece**

homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial para apurar notícia de violação a direitos do público infantojuvenil/idoso/deficiente se, no curso da investigação, ficar comprovado que a lesão atingiu apenas direito individual disponível e não direitos difusos ou coletivos, falecendo, portanto atribuição às Promotorias de Justiça do Idoso, Infância e Juventude ou Pessoa com Deficiência.

Súmula 016/2019

INFÂNCIA. TUTELA INDIVIDUAL. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. Merece

homologação por despacho monocrático promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial instaurado para apurar notícia de violação de direitos da criança, quando esta trouxer fatos que, no âmbito do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem, inicialmente, a atuação precípua do Conselho Tutelar, desde que comprovada a efetiva fiscalização, mediante relatório pelo Ministério Público, da atuação do referido órgão no caso concreto.

Súmula 017/2019

INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE. Merece homologação por despacho monocrático promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial fundado na maioria civil do adolescente, quando cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no ECA.

Súmula 018/2019

INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento do procedimento extrajudicial, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, desde que estas sejam sanadas.

ASSUNTO: MEIO AMBIENTE

Súmula 019/2019

MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. Merece homologação por despacho monocrático o arquivamento do procedimento extrajudicial que conclui pela cessação das atividades poluidoras.

Súmula 020/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL. COMPROVAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DE PERSECUÇÃO CRIMINAL. Merece homologação por despacho monocrático o arquivamento do procedimento extrajudicial quando reparado o dano ambiental e não havendo base para a propositura de Ação Civil Pública e/ou Ação Penal.

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SÚMULA 021/2019

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO: Merece homologação por despacho monocrático o arquivamento do procedimento extrajudicial que analisou os efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto: criminal, civil e administrativo. Observando igualmente os prazos prescricionais decorrentes de interpretação sistemática, com resolução da pena pecuniária aplicada, ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário e inocorrência da prática de crime.

ASSUNTO: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Súmula 022/2019

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO §2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPI. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal – PIC encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público, exceto aqueles que tenham havido adoção de alguma medida judicial e as promoções de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal e de Inquérito Policial amparadas em acordos de não persecução penal, quando deverão, necessariamente, serem apresentados ao juízo competente, nos moldes do art. 28, do CPP, nos termos do §2º, do art. 20, da Resolução nº 52/2019 do OECPI, ficando cancelada a Súmula nº 05/2017 do CSMP.

Registre-se. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

VERA LÚCIA DE CARVALHO BRANDÃO
Conselheira

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR
Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público

LUZANIRA MARIA FORMIGA
Conselheira

EULÉRIO SOARES CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO
Conselheiro

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO
Conselheiro

ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO
Conselheira

ANTÔNIO IRAN COELHO SÍRIO
Conselheiro

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2130/2019-SEGE
Fortaleza, 3 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, com fundamento na Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016,

RESOLVE DESIGNAR A Promotor de Justiça Efigênia Coelho Cruz, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça de Campos Sales, no período de 20/04/2019 a 19/04/2021, fazendo jus à diária(s), quando for o caso, bem como ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de abril de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO
Secretário-Geral (auxiliar)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz

